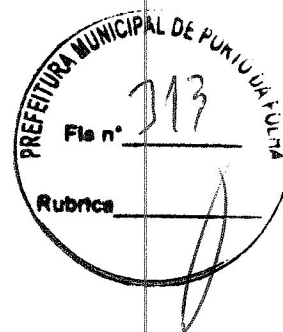




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

Rua Augusto César Leite, nº 141 - Centro - Porto da Folha/SE. CEP 49800-000  
- CNPJ SOB Nº 10.319.517/0001-00 - Site:  
[www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



CONTRATO Nº 08 /2024.

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA/SE E A EMPRESA G10 TRANSFORMADORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (G10 TRANSFORMADORA), DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, localizada à Rua Augusto César Leite, 141, Centro, Porto da Folha, CEP: 49.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.319.517/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. AYRLA RAMATHILA LIMA DE SOUZA, e a Empresa G10 TRANSFORMADORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (G10 TRANSFORMADORA), localizada à Avenida: Presidente Vargas nº 1.579, Bairro: Setor Jardim Marista, na cidade Trindade no Estado de Gois, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.120.508/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu SÓCIO-ADMINISTRADOR, o Sr. RODRIGO RODRIGUES Moraes, portador do CPF sob nº 901.773.801-44 e RG sob nº 4025752 DGPC/GO, residente e domiciliado a Avenida: Manoel Monteiro nº 600, Quadra: 19, Sala 13, Centro na cidade de Trindade-GO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa visando à Aquisição de veículo novo (zero quilômetro) tipo ambulância, através de emenda parlamentar impositiva, decreto estadual nº 356 de 13 de Julho de 2023 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 021/2023 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)**

2.1. O (s) material (ais) e Veículo (s) deverá serem entregues nas condições e locais de entregas pré-determinados no Termo de Referência e contrato;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

Rua Augusto César Leite, nº 141 - Centro - Porto da Folha/SE. CEP 49800-000

- CNPJ SOB Nº 10.319.517/0001-00 - Site:

[www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



**2.1.1.** A entrega do (s) Veículo (s) será realizada num prazo máximo **90 (noventa) dias consecutivos** após a emissão da ordem de fornecimento emitido pelo servidor devidamente designado pelo município, que será contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

**2.1.2.** O (s) material (is) deverá (ão) ser entregue à Rua Augusto César Leite, 141, ou em qualquer outro local indicado pelo servidor responsável.

**2.1.3.** A Secretaria solicitante expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do produto, indicando a quantidade, que poderá ser encaminhado para o fornecedor pelos seguintes meios: e-mail informado na declaração anexa aos documentos de habilitação da empresa, via correios ou entrega no estabelecimento comercial, e após o recebimento deverá ser entregue no prazo estabelecido no subitem 2.1.1.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)**

**3.1.** O presente Contrato perfaz o valor total de **R\$: 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)**;

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** segundo disponibilidade financeira da contratante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**4.1.1.** Nota Fiscal atestada;

**4.1.2.** Prova de regularidade junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal; Justiça do Trabalho e ao FGTS.

II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados junto a entrega da matéria, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)**

**5.1.** Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

**5.1.1.** Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

Rua Augusto César Leite, nº 141 - Centro - Porto da Folha/SE. CEP 49800-000

- CNPJ SOB Nº 10.319.517/0001-00 - Site:

[www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES/ LOCAL DE ENTREGA/ RECEBIMENTO / VIGÊNCIA (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)**

6.1. O Fiscal do Contrato devidamente nomeado em portaria específica atestará a entrega dos materiais solicitados através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.2. Depois de atestada, a Nota Fiscal será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças juntamente com os documentos que a acompanham para liquidação e pagamento.

6.3. O local para entrega dos materiais será na garagem da secretaria, situada à Rua Augusto César Leite, 141, ou em qualquer outro local indicado pelo servidor responsável;

6.4. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12 (trinta e um de dezembro de 2024).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)**

7.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício **2024** ou **aqueles qual alcançar**, conforme abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 9009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**PROJETO:**

Projeto: 10.302.0007.2039 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL – UPA,  
10.302.0007.2093 – PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**Conta:** 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Fonte de recurso:** 16593210 – TRANSFERENCIA DE ESTADOS DECORRENTES  
DE EMENDAS e 15001002 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES (Art. 55, VII E XIII da Lei nº 8.666/93)**

8.1. A Contratada se obriga a:

8.1.1. Executar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência do Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

Rua Augusto César Leite, nº 141 - Centro - Porto da Folha/SE. CEP 49800-000

- CNPJ SOB Nº 10.319.517/0001-00 - Site:

[www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os materiais comprovadamente de primeira linha, qualidade e responsabilidade conforme normas do Município e legislação brasileira.

**8.1.2.** Entregar o bem licitado conforme previsto neste instrumento contratual, mediante solicitação da contratante, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

**8.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal da contratante, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

**8.1.5.** Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

**8.1.6.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do objeto licitado.

**8.1.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.1.8.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos, precariedade, incorreções ou falhas resultantes da fabricação.

**8.1.9.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da contratante.

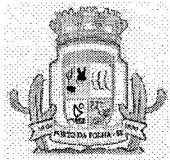
**8.1.10.** Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**8.1.11.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**8.1.12.** Retirar das dependências da contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais rejeitados, contado da data do recebimento da notificação do ocorrido.

**8.2. A contratante não será responsável:**

**8.2.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

Rua Augusto César Leite, nº 141 - Centro - Porto da Folha/SE. CEP 49800-000  
- CNPJ SOB Nº 10.319.517/0001-00 - Site:  
[www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



**8.2.2.** Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Edital e/ou Contrato.

**8.3.** A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**8.4.** A recusa no recebimento dos materiais por descumprimento a este Edital não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.

**8.5.** Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos materiais, o Contrato poderá ser rescindido.

**8.6. A CONTRATANTE se obriga a:**

**8.6.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**8.6.2.** Fiscalizar e acompanhar o andamento das condições dos materiais e sua entrega;

**8.6.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto da licitação.

**8.6.4.** Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, mediante sua disponibilidade financeira.

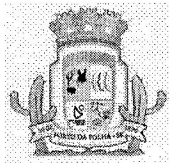
**8.6.5.** Receber os materiais fornecidos pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

**8.6.6.** Devolver com a devida justificativa, quaisquer materiais inadequados fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos, exigindo a substituição dos materiais reprovados/rejeitados por outros que atendam às especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.6.7.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

**9.1.** A empresa CONTRATADA que deixar de cumprir os termos do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar, para o mesmo fim, documentação falsa, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta aquisição, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e/ou contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

Rua Augusto César Leite, nº 141 - Centro - Porto da Folha/SE. CEP 49800-000  
- CNPJ SOB Nº 10.319.517/0001-00 - Site:  
[www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – **Advertência:** por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para a CONTRATADA sanar as irregularidades;

II – **Multa:**

a) **Por atraso na entrega:** multa no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

a.1) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

b) **Pela inexecução total ou parcial:** será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. A CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

III – **Suspensão Temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.3. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV da **cláusula nona** poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. As sanções previstas nos itens III e IV da **cláusula nona** poderão também ser aplicadas a CONTRATADA no caso de:

- Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada, em



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

Rua Augusto César Leite, nº 141 - Centro - Porto da Folha/SE. CEP 49800-000  
- CNPJ SOB Nº 10.319.517/0001-00 - Site:  
[www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

**9.6.** Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a CONTRATADA der causa à sua rescisão.

**9.7.** As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

**9.7.1.** Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**9.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do município de Porto da Folha/SE.

**9.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela Administração Municipal, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**9.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.11.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)**

**10.1. A rescisão contratual poderá ser:**

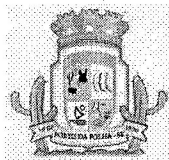
**10.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**10.1.2.** amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

**10.1.3.** judicial nos termos da Legislação.

**10.1.4.** À CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que caiba à contratada qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, cumprido o prazo delineado na cláusula quarta.

**10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

Rua Augusto César Leite, nº 141 - Centro - Porto da Folha/SE. CEP 49800-000

- CNPJ SOB Nº 10.319.517/0001-00 - Site:

[www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



- 10.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;  
10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;  
10.2.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.  
10.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;  
10.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;  
10.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;  
10.2.7. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93)**

11.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, às exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 021/2023.

11.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidor devidamente nomeado em portaria específica, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Autoridade Competente** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

Rua Augusto César Leite, nº 141 - Centro - Porto da Folha/SE. CEP 49800-000

- CNPJ SOB Nº 10.319.517/0001-00 - Site:

[www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO (Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93)**

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

O Veículo, objeto deste contrato, será entregue na garagem municipal e/ou endereço informado, mediante solicitação deste Fundo, num prazo máximo de 30(*trinta*) dias consecutivos contados a partir da solicitação.

**Parágrafo único.** A garantia dos Veículos e ou equipamentos deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de entrega do mesmo, sem limite de quilometragem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)**

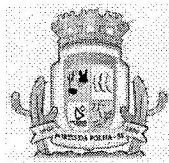
15.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro de Porto da Folha/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto da Folha/SE, 12 de Janeiro de 2024.

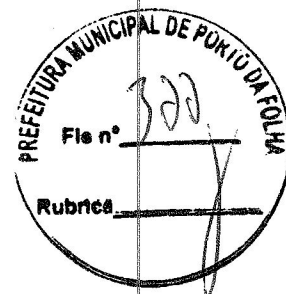
**PELA CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
AYRLA RAMATHILA LIMA DE SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

Rua Augusto César Leite, nº 141 - Centro - Porto da Folha/SE. CEP 49800-000  
- CNPJ SOB Nº 10.319.517/0001-00 - Site:  
[www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



**PELA CONTRATADA**

Assinado de forma digital por RODRIGO  
RODRIGUES MORAIS:90177380144  
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=39342649000126,  
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,  
cn=RODRIGO RODRIGUES MORAIS:90177380144  
'Dados: 2024.01.12 08:50:14 -03'00  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20458

RODRIGO RODRIGUES  
MORAIS:90177380144

**G10 TRANSFORMADORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
(G10 TRANSFORMADORA)**

CNPJ/MF sob nº 38.120.508/0001-04  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
RODRIGO RODRIGUES Moraes  
CPF sob nº 901.773.801-44  
RG sob nº 4025752 DGPC/GO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafael Olimaria Ruzend C.P.F: 036.539.215-46

NOME: Jon'Jonas Dóris Filho C.P.F: 712.719.555-91